



PROJETO DE LEI Nº 14775/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 9.879/2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, para incluir dispositivos relativos ao uso por servidores e sua disponibilização gratuita pela Administração Pública.

Art. 1º. A Lei nº 9.879, de 09 de dezembro de 2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, passa a vigorar com os seguintes acréscimos, renumerando-se o Parágrafo único do art. 3º para § 1º:

“Art. 3º. (...)

(...)

§___. No âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, os servidores e colaboradores com deficiência oculta poderão, de forma voluntária, utilizar o cordão de girassol como instrumento auxiliar de identificação.

§___. Os órgãos públicos municipais deverão promover ações permanentes de conscientização e capacitação dos seus quadros funcionais sobre o reconhecimento e o respeito ao uso do cordão de girassol, a fim de garantir tratamento digno, empático e inclusivo aos servidores, colaboradores e cidadãos que fizerem uso desse símbolo.

§___. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar gratuitamente o cordão de girassol aos servidores e colaboradores públicos que se enquadrarem no perfil previsto nesta lei, mediante solicitação expressa e com garantia de sigilo e respeito à privacidade da pessoa.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





Esta proposta surgiu de forma muito representativa, ela se deu por meio da escuta ativa. Um colaborador da própria Prefeitura de Jundiaí nos procurou para saber mais sobre o cordão de girassol, que como já defendemos em outros projetos é símbolo de identificação usado por pessoas com deficiências ocultas. Ao conhecer o sentido e a importância do cordão, a pessoa percebeu que pouca gente sabia que esse direito existe e nos trouxe uma sugestão: que os próprios servidores e colaboradores com deficiência oculta possam usar o cordão como uma maneira de ajudar a divulgar o direito que também é deles.

Foi assim, com base nessa conversa simples, mas cheia de significado, que nasceu esta proposta: alterar a lei vigente para prever, de forma facultativa e respeitosa, o uso do cordão de girassol pelos servidores e colaboradores públicos com deficiência oculta, e também garantir que a Prefeitura possa oferecer gratuitamente o cordão a quem desejar utilizá-lo.

O cordão não substitui laudos ou documentos, nem é obrigatório. Só que ele pode ser usado como uma possibilidade de estimular a empatia, acolhimento e respeito para quem enfrenta desafios que nem sempre são visíveis aos olhos e está em todos os lugares, inclusive prestando serviços a população. Ao permitir que os próprios servidores façam uso desse símbolo, ajudamos a quebrar o silêncio e a invisibilidade que muitos enfrentam diariamente.

Como vereador, acredito na política que nasce da escuta, da rua, da vivência do dia a dia com as pessoas. Esta proposta é mais um exemplo disso. Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta alteração, que fortalece o alcance da Lei nº 9.879/2022 e mostra que, em Jundiaí, cuidar das pessoas é um compromisso coletivo.

DIKA XIQUE XIQUE





(Texto Compilado Atualizado até a Lei nº 10.310, de 24 de fevereiro de 2025)

LEI Nº 9.879, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

§ 1º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência oculta aquela cuja condição não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas com deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e assistentes pessoais, não constituindo-se em fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados orientarão seus funcionários e prestadores de serviços sobre a identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como quanto aos procedimentos que podem ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Parágrafo único. Será afixado cartaz informativo sobre esta lei, bem como sobre a Lei Federal nº 14.624/23, nos locais mencionados no ‘caput’ deste artigo, com destaque para áreas de atendimento ao público, que conterà: *(Acrescido pela [Lei nº 10.310, de 24 de fevereiro de 2025](#))*

I – texto explicativo sobre a Lei Federal nº 14.624/23, destacando a importância do reconhecimento e respeito às pessoas com deficiências ocultas;

II – descrição dos símbolos de identificação, destacando o uso da fita com desenhos de girassóis e do cordão de girassol;





III – orientações sobre como agir de maneira inclusiva e respeitosa em relação às pessoas que utilizam esses símbolos de identificação; e

IV – alerta sobre a natureza não apenas estética, mas simbólica do cordão de girassol, ressaltando que não se trata apenas de um acessório de estilo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

